



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

**PUBLICADO**

**EM**

**LEI Nº 222/2011**

**SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação a **JORGE ALVES FERREIRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.282.325/0001-19, sito à Travessa São Francisco, 64, na cidade de Mauá da Serra, requer uma área de terra de seu patrimônio dominial, dentro do Parque Industrial Aníbal Khouri.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização, é assim identificada:-  
"Uma área de terra medindo 479,414 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e quatrocentos e quatorze centímetros) quadra 02 lote 03, a ser destacada de parte do Lote de terras sob nº A-3º-1, com a área maior de 7.841,78 (sete mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e oito centímetros), quadro urbano da Cidade de Mauá da Serra, devidamente matriculada em sob nº 14.434, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 3º - A donatária deverá destinar a área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade **comercio varejista de hortifrutigranjeiros**, ficando expressamente vedada à construção de moradia no local, sob qualquer hipótese.

Parágrafo único - A instalação da empresa deverá ser precedida de:-

- Projeto estrutural da construção;
- Contrato social com todas as alterações;
- certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;

**Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3464-1265  
86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR**

*fw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

- d. Comprovante de capacidade financeira;
- e. Autorização ambiental.

Art. 4º - O início da construção da empresa donatária se dará até 120 (cento e vinte) dias e o pleno funcionamento em até dois (2) anos, após a publicação desta Lei, sendo que não obedecidos estes prazos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada, depois de comprovado o pleno funcionamento da empresa, estabelecendo-se como prazo mínimo de dois (2) anos, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Caso a empresa donatária deixe de existir ou venha a ser dada outra destinação a área, sem autorização do Executivo Municipal, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegure a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 31 de outubro de 2011.

  
**Hermes Wichthoff**  
**PREFEITO**